



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0076801-2020			
PA COPAM Nº: 21918/2019/001/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Paulo Henrique Garcia Cardoso e outros	CNPJ:	156.245.768-38
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Bárbara, Monte Alegre e Moeda (matrículas 6.737, 6.826, 3.828, 7.783, 7.784, 9.470, 10.333, 11.646, 8.149, 8.254)	CNPJ:	156.245.768-38
MUNICÍPIO(S):	Centralina/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°43'57.14"	LONG/X	49°4'5.12"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Túlio Martins de Lima- engenheiro agrônomo CREA 148471		REGISTRO: CTF AIDA-IBAMA: 7134674/ ART 14201900000005736580.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental		1.365.044-5	 Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP MSP: 1.365.044-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MSP 1191774-7 SUPRAM TM



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0076801-2020

O empreendimento Fazenda Santa Bárbara, Monte Alegre e Moeda (matrículas 6.737, 6.826, 3.828, 7.783, 7.784, 9.470, 10.333, 11.646, 8.149, 8.254) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Centralina - MG. Em 04/02/2020, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 21918/2019/001/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 850 ha, sendo cultivada cana-de-açúcar (280 ha) e soja (570 ha), justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida por 2 funcionários fixos e 6 temporários, numa propriedade de 1.112,1782 ha, sendo 850,0471 ha de área útil e 0,05 ha de área construída.

A demanda por água (consumo humano e pulverizações) é suprida por meio de captações de água superficial (barramento) regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 0000179096/2020. Foram apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (barramentos sem captação): nº 146.781/2019, nº 146.599/2019, nº 146.598/2019 e nº 146.596/2019.

Como principal impacto inerente à atividade de cultivo de cana-de-açúcar e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural - distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos tem-se: as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas de Goiás - ADIAGO e os resíduos de origem doméstica são destinados ao Aterro municipal de Canápolis- MG.

O efluente sanitário gerado pelos funcionários é direcionado para uma fossa séptica seguida de sumidouro instalada próxima à residência.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural - Recibos números: MG-3115805-CC10.EA15.C222.450C.8611.C883.EB0A.D5A3, MG-3115805-5F18.5EA4.ED7D.407E.840A.7B59.713D.ACBF e MG-3115805.BA66.A015.0424.4F33.8EB8.0FD1.7509.5104, com área de reserva legal (total) declarada de 99,3714 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental -PRA.



Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Bárbara, Monte Alegre e Moeda (matrículas 6.737, 6.826, 3.828, 7.783, 7.784, 9.470, 10.333, 11.646, 8.149, 8.254) para a atividade de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de Centralina-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santa Bárbara, Monte Alegre e Moeda (matrículas 6.737, 6.826, 3.828, 7.783, 7.784, 9.470, 10.333, 11.646, 8.149, 8.254)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santa Bárbara, Monte Alegre e Moeda (matrículas 6.737, 6.826, 3.828, 7.783, 7.784, 9.470, 10.333, 11.646, 8.149, 8.254)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.